



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N.º013/2011

REGULA A ORGANIZAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A
CARREIRA DE PROCURADOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR N.º

Artigo 1º - Esta lei complementar organiza a Procuradoria Geral do Município – PGM, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador Municipal.

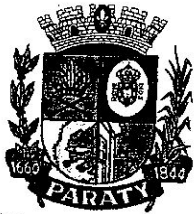
Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Município, tem a seguinte composição estrutural:

Procuradoria Geral do Município – PGM;
Gabinete do Procurador Geral – GPG;
Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete - SEGAB;
Seção de Digitação, Expediente e Arquivo - SEDARQ;
Seção de Estágio, Referência Legislativa e Biblioteca – SEREB;
Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios - SEPPE;
Procuradoria Judicial – PROJUR;
Procuradoria Patrimonial e Trabalhista – PROTRAB;
Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Cadastro Imobiliário –CEACI;
Seção de Cadastro Patrimonial – SEPATRI;
Procuradoria Fiscal - PROFISC;

Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Fiscal –SEAFISC;
Seção de Inscrição da Dívida Ativa – SEDIV;
Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI;
Seção de Apoio às Execuções Fiscais – SEXEC;
Corregedoria Permanente;

Artigo 3º - A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II- exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da administração direta em geral;
- III- promover a inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;
- IV- elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Prefeito Municipal;
- V- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- VI- propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- VII- propor ação civil pública, também, quando solicitado pelo Prefeito Municipal

Artigo 4º - Compete ao Procurador Geral do Município:

- I- chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
- II- propor ao Prefeito os chefes das Procuradorias;
- III- propor ao Prefeito, a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- IV- receber citações e notificações nas ações propostas contra o Município de Paraty
- V- manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores;
- VI- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, ouvido o Prefeito Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VII- decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Prefeito Municipal;
- VIII- apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e atos normativos, elaborando a competente representação;
- IX- propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal;
- X- encaminhar à aprovação do Prefeito, as súmulas de jurisprudência administrativa elaboradas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 5º - O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre os Procuradores do Quadro Permanente, que contam com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício perante o Município

Artigo 6º - Compete ao Gabinete do Procurador Geral do Município, por intermédio do Assistente do Procurador Geral:

- I- supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador Geral;
- II- propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município;
- III- assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência.

Artigo 7º - Compete à Procuradoria Judicial:

- I- representar judicialmente o Município em todos os feitos, exceto nos relativos a matéria fiscal, trabalhista e patrimonial;
- II- emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;
- III- propor súmulas sobre matéria da sua competência, para uniformização da jurisprudência administrativa;
- IV- minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;
- V - ajuizar demandas regressivas contra os servidores que, nesta qualidade causou danos a terceiros.

Artigo 8º - Compete à Procuradoria Fiscal:

- I- promover a inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;
- II- defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza relativos a matéria fiscal;
- III- realizar e divulgar trabalhos atinentes à legislação fiscal;
- IV- emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

V- propor súmulas sobre matéria da sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa.

Parágrafo Único – O Chefe da Procuradoria fiscal poderá, ainda, por delegação do Procurador Geral:

I- determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;

II- autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo. 9º – Compete ao Assistente da Procuradoria Fiscal:

I – planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das execuções fiscais embargadas ou não, desde que remanesça crédito a Fazenda Pública;

II- dirigir e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nas execuções fiscais, coordenando o trabalho das seções subordinadas;

III – elaborar relatório mensal de suas atividades;

IV – propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida referente à agilização da cobrança judicial da dívida ativa;

V – promover a habilitação de crédito da Fazenda Pública, quando necessário, no concurso de credores instaurado em razão de falência, concordata, liquidação extrajudicial, inventário ou arrolamento; e

VI - executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Fiscal.

Artigo 10º - Compete à Procuradoria Patrimonial e Trabalhista:

I- representar judicialmente o Município em todos os feitos relativos às áreas patrimonial e trabalhista.

II- assistir o Poder Executivo nos atos de tabelionato compreendidos nos limites da sua competência;

III- emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência;

IV- propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa;

V- minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência;

VI- providenciar junto aos cartórios competentes o registro de cartas de sentença, escrituras e documentos que exijam tal formalidade.

Artigo 11º – Compete à Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Cadastro Imobiliário – CEACI:

I - avaliar bens imóveis, para fins de locação, desapropriação ou cessão;

II - inventariar e cadastrar os próprios municipais;

III - elaborar memorial descritivo, croquis e plantas relativas a próprios municipais ou imóveis avaliados;

IV - exercer outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista.

Artigo 12º – Compete à Seção de Cálculos, Digitação, Expediente e Arquivo – Sedarq:

I- analisar e conferir contas judiciais e cálculos em laudos periciais e ofícios requisitórios;

II- executar os serviços de digitação de petições, arazoados, pareceres e outros documentos que lhe sejam solicitados pelos Procuradores;

III- organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle, de ações judiciais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- IV- preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- V- distribuir aos Procuradores, segundo determinação superior, as ações judiciais recebidas;
- VI- encaminhamento, aos Procuradores, de recortes do Diário da Justiça e comunicações de informes diversos;
- VII- controlar a entrada, tramitação e saída de processos administrativos, junção de documentos, anexação e desanexação de processos;
- VIII- atendimento às partes, com relação aos processos administrativos em andamento;
- IX- distribuição aos Procuradores, segundo determinação superior, de processos administrativos, para as providências que se fizerem necessárias;
- X- elaboração de pastas e arquivos de pareceres;
- XI- preparação e expedição de correspondência (ofícios, convites, cartas e outros), bem assim o respectivo controle e arquivamento;
- XII- encaminhamento de despachos para publicação no Diário Oficial;
- XIII- assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

Artigo 13º – Compete à Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios - SEPRE:

- I – analisar, elaborar e conferir contas em processos judiciais ou extrajudiciais em que seja parte o Município de Paraty, de acordo com a orientação do Procurador Municipal responsável;
- II – conferir a correção dos cálculos e promover a execução dos precatórios judiciais contra a Fazenda Pública Municipal, com manifestação prévia do Procurador Municipal responsável, até a sua inclusão no orçamento anual; III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Procurador Geral do Município.

Artigo 14º - Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete - SEGAB:

- I - executar os serviços de expediente do Gabinete;
- II - acompanhar a execução dos contratos de interesse do Gabinete;
- III - participar da elaboração e acompanhar o orçamento da Procuradoria Geral, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, propondo as alterações que se façam necessárias;
- IV - prover a Procuradoria dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria;
- VI - executar outras atividades correlatas, a critério do Procurador Geral do Município.

Artigo 15º – Compete à Seção de Estágio, Referência Legislativa e Biblioteca – Sereb:

- I- coordenar, sob orientação do Procurador Geral, o estágio acadêmico, na forma do regulamento específico;
- II- organizar e manter coletânea de leis, decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos, elaborando fichário ou outro tipo de controle dos mesmos, para facilitar a consulta;
- III- responder pela guarda e conservação da biblioteca jurídica, com a finalidade de mantê-la sempre atualizada e organizada.

Artigo 16º - Compete à Seção de Inscrição da Dívida Ativa - Sediv:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I- proceder aos serviços de inscrição da dívida ativa do Município e encaminhar a sua cobrança;
- II- proceder à anotação do livro do rol quanto às dívidas liquidadas e canceladas por via administrativa ou judicial;
- III- assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

Artigo 17º - Compete à Seção de Cobrança da Dívida Ativa - Secodi:

- I- proceder aos serviços de cobrança da Dívida Ativa do Município;
- II- formalizar acordos para recebimento parcelado da dívida ativa, nos casos previstos em lei;
- III- atendimento ao público com referência à cobrança executiva e amigável;
- IV- efetuar cálculos de correção monetária e juros;
- V- assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência.

Artigo 18º - Compete à Seção de Apoio às Execuções Fiscais - SEEXEC:

- I - manter controle cadastral de entrada e saída de execuções fiscais, remetidos para manifestação dos Procuradores, pelos respectivos Cartórios da Fazenda Pública;
- II - controlar a entrada, tramitação e saída de processos e expedientes administrativos relacionados às execuções fiscais;
- III - providenciar a elaboração e encaminhamento de expedientes e ofícios, sob orientação do Assistente da Procuradoria Fiscal, destinados a obtenção de informações junto a órgãos públicos ou privados visando à localização dos executados;
- IV - assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência;
- V - executar outras atividades correlatas, a critério do Assistente da Procuradoria Fiscal.

Artigo 19º - Compete à Seção de Apoio Administrativo e Financeiro da Procuradoria Fiscal - SEAFISC:

- I - controlar a entrada, saída e tramitação de processos e expedientes administrativos destinados à Procuradoria Fiscal, bem como promover a juntada de documentos, anexação e desanexação de processos;
- II - confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos de interesse da Procuradoria Fiscal, mantendo-os ordenados e catalogados em pasta própria;
- III - prover a Procuradoria Fiscal dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - providenciar o empenho dos valores de fornecimentos;
- V - atender aos interessados e providenciar a publicação de despachos no Diário Oficial;
- VI - executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe da Procuradoria Fiscal.

Artigo 20º - Compete à Seção de Cadastro Patrimonial - SEPATRI:

- I- organizar e manter registro de dados sobre imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, bem assim dos respectivos títulos aquisitivos;
- II - encaminhar minutas de escrituras aos tabelionatos e processar os respectivos registros imobiliários junto aos Cartórios;
- III - requerer buscas e certidões junto aos Cartórios extrajudiciais competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

IV - responder pelo expediente da Coordenadoria de Engenharia, Avaliações e Cadastro Imobiliário - CEACI;

V - executar outras atividades correlatas a critério do Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista."

Artigo 21° - A carreira de Procurador Municipal, será composta de 35 (trinta e cinco) cargos de provimento efetivo, dividida em 6 (seis) níveis escalonados em algarismos romanos de I a VI, que representam, nessa ordem, a progressão da carreira.

§ 1° - Todos os cargos referidos no "caput" deste artigo situam-se inicialmente no nível I.

§ 2° - Não haverá distinção de atividades entre os níveis de carreira.

Artigo 22° - Ficam criados na Procuradoria Geral do Município os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (FG), de provimento e exercício privativos de Procurador Municipal:

I- 1 (um) cargo de Procurador Geral do Município

II- 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Judicial, Símbolo FG 4

III- 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal, Símbolo FG 4

IV- 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Patrimonial e Trabalhista, Símbolo FG 4;

V- 1 (uma) FG-4 de Assistente do Procurador Geral;

VI- 1 (uma) FG-4 de "Procurador Assistente" para exercer funções junto à Procuradoria Fiscal;

Artigo 23° - Ficam criadas na Procuradoria Geral do Município as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas por funcionários do Quadro Permanente:

I - 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Seção de Apoio Administrativo e Financeiro, FG2;

II - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cálculos e de Controle de Precatórios, FG2;

III - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Digitação, Expediente e Arquivo, FG2;

IV - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Estágio, Referência Legislativa e Biblioteca, FG2;

V - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança da Dívida Ativa, FG2;

VI - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Inscrição da Dívida Ativa, FG2;

VII - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Apoio às Execuções Fiscais, FG2;

VIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro Patrimonial, FG2."

Artigo 24° - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Procurador Municipal, Nível I, mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único - O edital de concurso conterà os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.

Artigo 25° - Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o artigo 24 desta lei.

Artigo 26° - São condições para a posse e efetivação no cargo as previstas na Lei 851/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

de Paraty).

Artigo 27° - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral.

Artigo 28° - A movimentação no setor de trabalho do Procurador dar-se-á:

- I- por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral;
- II- a pedido do Procurador dirigido ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço;
- III- por permuta, com a concordância das chefias;
- IV- para ocupar cargo em comissão.

Artigo 29° - A jornada de trabalho do Procurador Municipal é de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 30° - A promoção consiste na elevação do Procurador Municipal de um nível para outro imediatamente superior da carreira.

Parágrafo Único - As promoções serão processadas pelo Conselho da Procuradoria Geral, segundo critérios de merecimento e antigüidade.

Artigo 31° - A participação no concurso de promoção depende de inscrição do interessado, que deve ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no nível.

Artigo 32° - O mérito para efeito de promoção será aferido pelo Conselho da Procuradoria Geral em atenção à competência profissional, eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica.

Artigo 33° - O Regulamento da Procuradoria Geral do Município disporá sobre o concurso de promoção por merecimento.

Artigo 34° - Não pode concorrer à promoção por merecimento o Procurador Municipal afastado da carreira ou que tenha a ela retornado há menos de 6 (seis) meses,

Artigo 35° - A promoção por antigüidade dar-se-á automaticamente quando o Procurador completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível imediatamente inferior, computando-se para esse fim o tempo de exercício de cargo em comissão junto ao Executivo Municipal ou de direção em autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista controladas pelo Município.

Artigo 36° - O Procurador Municipal que tenha permanecido no cargo de Procurador Geral ou de Chefe da Procuradoria pelo período mínimo de 2 (dois) anos será promovido, cessada a designação, ao nível imediatamente superior da carreira, independentemente de concurso.

Parágrafo único - Caso a permanência no cargo tenha sido de 4 (quatro) anos ou mais, a promoção dar-se-á para dois níveis acima do seu.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 37° - A retribuição pecuniária dos cargos de Procurador Municipal e dos cargos de provimento em comissão e funções de assessoria privativas de Procurador Municipal compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas em lei.

Artigo 38° - Respeitado o piso salarial profissional de advogado, o vencimento base do cargo Procurador Municipal nível I não poderá ser inferior ao maior vencimento atribuído a cargo de nível universitário da Prefeitura.

Artigo 39° - Observado o disposto no artigo anterior, são fixados os seguintes valores mensais para os vencimentos dos níveis de Procurador Municipal:

- I- Procurador Nível I - vencimento base - R\$ 4.732,54
- II- Procurador Nível II - vencimento base - Nível I + 15%;
- III- Procurador Nível III - vencimento base - Nível I + 30%;
- IV- Procurador Nível IV - vencimento base - Nível I + 45%;
- V- Procurador Nível V - vencimento base - Nível I + 60%;
- VI- Procurador Nível VI - vencimento base - Nível I + 75%;

Artigo 40° - O vencimento base do cargo de Procurador Geral será equivalente à remuneração percebida por Secretário Municipal acrescida de 80% do vencimento do cargo efetivo

Artigo 41° - Ficam asseguradas ao Procurador Municipal todas as vantagens pecuniárias previstas na Lei n.º 851/90, e demais dispositivos da legislação municipal aplicáveis ao funcionalismo público em geral,

Artigo 42° - O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias.

Artigo 43° - Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Artigo 44° - Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico profissional.

Artigo 45° - São deveres do Procurador Municipal:

- I- desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- II- observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III- zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV- representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V- sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Artigo 46° - É defeso ao Procurador Municipal exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- I- em que seja parte;
- II- em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III- em que seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Artigo 47° - O Procurador Municipal dar-se-á por suspeito quando:

- I- houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II- ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual.

Parágrafo único - na hipótese prevista no incisos I deste artigo, o Procurador Municipal comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos da suspeição, para que este os acolha ou não.

Artigo 48° - Enquanto funcionário municipal, o Procurador sujeita-se disciplinarmente ao que prescrever o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty (Lei.851/90).

Artigo 49° - Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

Artigo 50° - Fica criado o Conselho da Procuradoria Geral do Município, integrado pelo Procurador Geral, que o presidirá, pelo Procuradores chefes das Procuradorias, além de 4 (quatro) representantes da carreira escolhidos em eleição pelos respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá direito terá apenas ao voto de desempate.

Artigo 51° - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

- I- pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse dos integrantes da carreira de Procurador Municipal, que lhe seja encaminhada;
- II- participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador Municipal;
- III- sugerir e deliberar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições;
- IV- conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos pelo Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo a quem de direito o desagravo cabível e demais medidas, conforme recomende a matéria;
- V- selecionar candidatos e estágios na Procuradoria Geral;
- VI- elaborar as súmulas da jurisprudência administrativa.

Artigo 52 - O enquadramento dos atuais Procuradores nos níveis estabelecidos nesta lei complementar será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma:

- I- Procurador com menos de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, Nível I;
- II- Procurador com mais de 5 (cinco) anos de serviço público municipal, Nível II;
- III- Procurador com 10 (dez) anos de serviço público municipal, Nível III;
- IV- Procurador com 15 (quinze) anos ou mais de serviço público municipal, Nível IV.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 53° - A Procuradoria Geral do Município instruirá as unidades responsáveis da Prefeitura, no sentido de disciplinar a remessa de expedientes relativos a débitos para com a Fazenda Municipal, para inscrição da Dívida Ativa e imediata adoção de providências.

Artigo 54° - Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta lei complementar, os previstos na Lei n.º 851/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paraty) e Lei n.º 1331/2002 (lei de honorários), e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Artigo 55° - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias

Artigo 56° - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 22 DE DEZEMBRO DE 2011

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL